



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1723/2023

Processo Número: **38951/2023** | Data do Protocolo: 14/12/2023 18:56:52

Autoria: **Beth Sahão**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo o Fefol - Festival de Folclore da Estância Turística de Olímpia.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320030003100380035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo o FEFOL – FESTIVAL DE FOLCLORE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/S.P.*

PROJETO DE LEI Nº

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de São Paulo a FEFOL – Festival de Folclore da Estância Turística de Olímpia S.P.

Art. 2º - O poder Executivo, no âmbito da Secretaria Estadual da Cultura, fica autorizado a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer com a finalidade de fomentar o conhecimento e a divulgação da FEFOL.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada em um prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação;

Art.4º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário;

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

A Praça de Atividades Folclóricas “Prof. José Sant’anna”, área com 9,6 hectares, apresenta anualmente muitos grupos Folclóricos e Parafolclóricos de vários estados brasileiros e recebe visitantes de todas as regiões do país.

O Festival do Folclore é um encontro da cultura Brasileira. Além de preservar e manter a cultura popular, o Festival fomenta o comércio, o turismo e os serviços na cidade e em toda região noroeste do Estado de São Paulo. Olímpia mantém e incentiva durante todo o ano grupos folclóricos locais, os quais hoje são 15 (quinze) Folclóricos e 3 (três) Parafolclóricos.

José Sant’anna, criador dos Festivais do Folclore, durante sua atividade pedagógica em meados da década de 50, se descobriu com vocação ao estudo do folclore brasileiro, tornando-se desde então um atuante folclorólogo. Ao elaborar pesquisas e exposições acerca do assunto, empreendidas com auxílio de seu alunado e restritas ao âmbito escolar, o professor as transcendeu às ruas olimpienses realizando assim em 1965, o 1º Festival do Folclore de Olímpia, evento que é hoje detentor de alto prestígio e que em razão de tais méritos tornou-se de projeção nacional, ensejando à Olímpia o consagrado título de “Capital do Folclore”, instituído pela Lei Federal Nº 13.566/2017.

No clima cultural da maior festa da Estância Turística de Olímpia, que é a Capital Nacional do Folclore, a





Prefeitura inaugurou o prédio do Novo Museu do Folclore. Em ato solene breve realizado pouco antes da abertura do 59º Festival do Folclore-FEFOL, autoridades, imprensa e convidados prestigiaram a entrega da nova estrutura que marca o fortalecimento do rico acervo sobre o folclore que a cidade tem, considerado um dos mais completos do mundo.

Sem dúvida nenhuma, o FEFOL é o mais importante Festival de Folclore do Brasil, e merece se tornar Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo.

Diante disso, solicito, aos Srs e Sras Deputados (as) que aprovem esse Projeto de Lei.

**Beth Sahão - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370031003700350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 14/12/2023 18:12

Checksum: **3D20FA21F7FA5149486240A0A482F92AD41F3FC20E777BFD9B85BAE38F05F2F2**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370031003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.